

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 028/2020 – Processo n° 81655/2020 – FLY N° 0333.0000793/2020, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de passageiros (Locação) tipo Ônibus com no mínimo 40 lugares, com a finalidade de atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Projetos Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme solicitação n° 13 - 46/2020 e CI n° 023/2020 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/02/2020 às 15h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 05 de Fevereiro de 2020.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeira

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (Sem alterações no valor)

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2019 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 155/2019, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (bolo, copo, garfo, guardanapo, prato e refrigerantes), com a finalidade de atender os Programas Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, em virtude das Comemorações durante o Exercício de 2019 e subsequente, através de ata de registro de preço. Tendo como FORNECEDORES: BAR e PADARIA PRIMAVERA LTDA – CNPJ sob N° 15.490.816/0001-18, MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO – CNPJ sob N° 29.034.194/0001-28, MARLI COSIM DE OLIVEIRA – CNPJ: 11.001.784/0001-99, REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES – ME, CNPJ sob n° 12.772.446/0001-13 e SUPERMERCADO PARAISO LTDA – ME, CNPJ sob N° 24.397.411/0001-20, Vigência: 30/07/2019 à 29/07/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei N° 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 05 de Fevereiro de 2020.

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA N° 153/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA N° 153/2018, celebrado com a Empresa SANDRA REINA-MEI, CNPJ n° 23.392.612/0001-72.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Janeiro de 2020.

Arion Aislan de Sousa

Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Santa Terezinha
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 117/2015

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 117/2015, celebrado com a empresa Queiroz PS Engenharia EIRELI-ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 06 de fevereiro de 2020.

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N°200/2019

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa N° 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 215/2019, celebrado com a Empresa **Roriz Instrumentos Musicais LTDA-EPP**. O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 04 de Fevereiro de 2020.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N°201/2019

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa N° 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 215/2019, celebrado com a Empresa **M. A. da Silva Equipamentos para Escritório-me**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 04 de Fevereiro de 2020.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N°202/2019

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa N° 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 215/2019, celebrado com a Empresa **M.S do Nascimento Gráfica - ME**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 04 de Fevereiro de 2020.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA.**

DO OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal, com a finalidade de atender as ambulâncias e Unidades Moveis UTIs nas transferências hospitalares e pacientes com problemas respiratórios, conforme CI nº 317/2019 e solicitação nº 2015/2019 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 233/2019, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 143/2019, constante do processo nº 79082/2019 e FLY nº 0333.00009303/2019, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. O presente contrato é proveniente da ata de registro de preços nº 143/2019

1.3. Especificação dos itens:

OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	OXIGENIO MEDICINAL	LINDE	m3	6.000,00	8,90	53.400,00
2	OXIGENIO MEDICIONAL PPU CARGA 1	LINDE	UN	100,00	55,00	5.500,00
3	OXIGENIO MEDICIONAL PPU CARGA 2	LINDE	UN	130,00	42,00	5.460,00
Total do Fornecedor:						64.360,00

DO PRAZO DE VALIDADE: A entrega dos produtos será de até 07 (sete) dias, após a solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, por um período até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do presente contrato.

DO VALOR: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específica:

Empenho n.: 219/2020

Proj.atividade: 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0002 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde, outros materiais de Consumo, consignados no orçamento para 2020. Código Red. 000084

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 64.360,00 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta reais).

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina - MS, 20 de janeiro de 2020.
OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA
Willian Lopes Gomes
Empresa Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO 026/2019.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 004 ao Contrato 026/2019.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor do item 1 – Gasolina comum e do item 2 – óleo diesel S-10, que consta da Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato, tendo em vista a alteração/redução do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do litro da gasolina passa de **R\$ 4,499 para R\$ 4,769**. O valor unitário do litro do óleo diesel S-10 passa de **R\$ 3,699 para R\$ 3,969**.

Item	Objeto	Marca do produto	Un. Med.	Preço Un
01	GASOLINA COMUM; derivado do petróleo; com IAD (Índice Antidetonante) não inferior a 87 (oitenta e sete); sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de álcool anidro conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 1000ppm; sem corante; para ser usado em qualquer veículo a gasolina; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) e ficha técnica deste.	SHELL	Litro	4,769
02	ÓLEO DIESEL S10, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 10 mg/mk (ou ppm); para ser usado em qualquer veículo a diesel; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (ficha de informação de segurança de produto químico).	SHELL	Litro	3,969

Nova Andradina-MS, 30 de janeiro de 2020.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Contratante

JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA
Ricardo da Silveira Fattor
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 098/2019

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **CONCREVIA CONSTRUTORA EIRELI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prazo nº 001 ao Contrato nº 098/2019.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre **24/01/2020 a 23/04/2020 (3 meses)**, tendo em vista que houve a necessidade de aguardar a conclusão da obra de rede de esgoto que está sendo executada pela Sanesul, para dar continuidade na obra de Pavimentação, fato esse que comprometeu o cronograma físico da obra com fundamento no artigo 57, § 1, V, da Lei nº 8.666/93.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

Nova Andradina-MS, 22 de janeiro de 2020.
CONCREVIA CONSTRUTORA EIRELI
Ramiro Saraiva
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E OUTRO LADO A EMPRESA N.R. SERIGRAFIA E CONFECCOES LTDA - EPP.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **N.R. SERIGRAFIA E CONFECCOES LTDA - EPP.**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas e bermudas de diversos tamanhos, com a finalidade de atender as Unidades Educacionais de nosso município, conforme CI nº 408/2019, solicitação 2030/2019 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 255/2019, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 168/2019, constantes do processo nº 79853/2019 - FLY 0333.0010074/2019 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. **O presente contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços nº 168/2019**

DO PRAZO DE VALIDADE: Será em até 30 (trinta) dias, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do respectivo contrato.

DO VALOR: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do código da dotação orçamentária específicas do exercício de 2020.

Empenho n.: 271/2020

Proj./Ativ.: 2.050 – Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação;
Elemento de despesas: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0001 (0001) – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
Cód. Reduzido (000075)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 11.325,72 (onze mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina MS, 24 de janeiro de 2020.
N.R. SERIGRAFIA E CONFECCOES LTDA - EPP
Nivaldo Marques Da Silva
Contratado

PORTARIA Nº. 46, de 5 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a OF. nº 03/2020 da Central dos Conselhos, no qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania solicita a cedência da servidora Kelly Cristina Santos de Souza para prestar serviços no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Andradina-MS (autos 81.921/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **KELLY CRISTINA SANTOS DE SOUZA**, matrícula 8.379, sem remuneração e sem prejuízos das suas atribuições de Assessora Governamental I da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para exercer a função de Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (autos 81.921/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a designação da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de fevereiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 47, de 5 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a OF. nº 03/2020 da Central dos Conselhos, no qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania solicita a cedência do servidor Willian Henrique Oliveira para prestar serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ de Nova Andradina-MS (autos 81.921/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **WILLIAN HENRIQUE OLIVEIRA**, matrícula 8.617, sem remuneração e sem prejuízos das suas atribuições de Assessor Governamental III da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ (autos 81.921/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a designação do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de fevereiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 48, de 5 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Of. nº 03/2020 da Central dos Conselhos, no qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania solicita a cedência da servidora Fernanda Pereira de Souza Chagas Camilo para prestar serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Andradina-MS (autos 81.921/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **FERNANDA PEREIRA DE SOUZA CHAGAS CAMILO**, matrícula 9.129, sem remuneração e sem prejuízos das suas atribuições de Assessora Governamental II da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para exercer a função de Secretária-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (autos 81.921/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a designação da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de fevereiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 49, de 5 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar n° 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, funcionária efetiva no cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço na matrícula 1.615, conforme especificado a seguir: **1.155 (um mil, cento e cinquenta e cinco)** dias, correspondentes a 3 (anos) e 2 (meses), relativos aos períodos de trabalho de 1º/4/1995 a 31/5/1998, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 80.618/2019).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de fevereiro de 2020.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 50, de 5 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor LUIZ INÁCIO ABRÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar n° 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor LUIZ INÁCIO ABRÃO, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço na matrícula 1.253, conforme especificado a seguir: **300 (trezentos)** dias, correspondentes a 10 (meses), relativos aos períodos de trabalho de 1º/9/1981 a 30/6/1982, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 51.446/2017).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de fevereiro de 2020.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n°13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Fábio Zanata, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil-OSC, Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina-ACEASNA.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização : R\$ 505.401,06

Forma da transferência - parcelas mensais

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/12/2020.

Fonte de Recursos- Transferência do FUNDEB-40%- 19

Projeto Atividade:

2.071-Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Educ.Infantil-40%

Elem. Despesa- 3.3.50.43-Subvenções Sociais- R\$ 499.401,06.

Cód. Reduzido: 25.

Elem. Despesa- 4.4.50.42-Auxílio R\$ 6.000,00

Cód. Reduzido: 29.

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 06 de fevereiro de 2020.

Fábio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n°13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Fábio Zanata, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil-OSC,

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R\$ 840.043,02(oitocentos e quarenta mil, quarenta e três reais e dois centavos).

Forma da transferência - parcelas mensais

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/12/2020.

Fonte de Recursos- Transferência do FUNDEB-40%- 19

Projeto Atividade:

2.071-Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Educ.Infantil-40%

Elem. Despesa- 3.3.50.43-Subvenções Sociais- R\$ 840.043,02

Cód. Reduzido: 25.

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 06 de fevereiro de 2020.

Fábio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 354/20 Data: 03/02/2020

Licitação: Processo: 75468/2019, Pregão: 147/2019, Ata n°.: 85/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 5.273,80 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

Credor: 2172 ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA EQUIPAR E ESTRUTURAR A ACADEMIA DA SAÚDE E O CRENA SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO. ONDE IRA ATENDER AS AÇÕES DE REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, COMPLEMENTANDO O CUIDADO INTEGRAL E FORTALECENDO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE EM ARTICULAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2019 (Licitação N°: 147/2019,PP)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 355/20 Data: 03/02/2020

Licitação: Processo: 75468/2019, Pregão: 147/2019, Ata n°.: 85/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 11.340,16 (onze mil trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos)

Credor: 1962 M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA EQUIPAR E ESTRUTURAR A ACADEMIA DA SAÚDE E O CRENA SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO. ONDE IRA ATENDER AS AÇÕES DE REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, COMPLEMENTANDO O CUIDADO INTEGRAL E FORTALECENDO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE EM ARTICULAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2019 (Licitação N°: 147/2019,PP)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 356/20 Data: 03/02/2020

Licitação: Processo: 75468/2019, Pregão: 147/2019, Ata n°.: 85/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	4.4.90.52.99.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais Permanentes

Valor Total do Empenho: 6.985,00 (seis mil novecentos e oitenta e cinco reais)

Credor: 1962 M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA EQUIPAR E ESTRUTURAR A ACADEMIA DA SAÚDE E O CRENA SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO. ONDE IRA ATENDER AS AÇÕES DE REABILITAÇÃO DOS PACIENTES, COMPLEMENTANDO O CUIDADO INTEGRAL E FORTALECENDO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE EM ARTICULAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2019 (Licitação N°: 147/2019,PP)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 361/20 Data: 03/02/2020

Licitação: Processo: 77559/19, Pregão: 207/2019, Ata n°.: 126/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	13.392.0027	- Coordenação administrativa
Projeto/Atividade:	2.063	- Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esportes
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1-	- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 20.620,00 (vinte mil seiscentos e vinte reais)

Credor: 6832 M J ALVES SOUZA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER CALENDÁRIO ESPORTIVO DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE ESPORTE E LAZER, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2019. (Licitação N°: 207/2019-PP)

Processo Administrativo Disciplinar n. 75720/2019**Investigados: Luciano Flores Garcia e Edgar da Silva Fonseca****DECISÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria n° 345, de 10 de julho de 2019, a fim de apurar possível comportamento inadequado (evado de lascívia) nas dependências da Escola Municipal Luiz Cláudio Josué pelos servidores **Luciano Flores Garcia** e **Edgar da Silva Fonseca**, no ano de 2018.

Segundo o Ofício n° 0404/2019/01PJ/NDI, expedido pelo Ministério Público Estadual, o servidor **Luciano** foi flagrado pelas câmeras de segurança da sala da direção da escola E.M. Luiz Cláudio Josué acariciando a genitália do servidor **Edgar** durante horário de aula.

No vídeo é possível observar claramente a referida conduta, assim como é possível notar que o investigado Luciano se utilizou de uma haste para mudar a posição da câmera.

O coordenador da comissão de correição administrativa convocou os membros (fls. 11/13), sendo que a Comissão Processante iniciou seus trabalhos em 18 de julho de 2019.

Na sequência, foi solicitado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes informações referentes ao(a) diretor(a) responsável pela Escola Municipal Luiz Cláudio Josué no ano de 2018, bem como horário de funcionamento e carga horária dos servidores da referida instituição de ensino, além da faixa etária atendida pelos serviços educacionais (fl. 14).

Em resposta à solicitação supra, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte forneceu as informações solicitadas, com presteza (fl. 15).

Logo após, foi procedida citação e intimação dos servidores investigados para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca dos fatos ora apurados no presente feito (fls. 17/20).

Os servidores Edgar da Silva Fonseca e Luciano Flores Garcia apresentaram defesa prévia, respectivamente, nos dias 14/08/2019 (fl. 21/30) e 19/08/2019 (fls. 31/49).

Ato contínuo, foram expedidos os mandados de intimação dos servidores investigados (fls. 52, 54 e 56), bem como possíveis testemunhas do fato para a audiência de instrução (fls. 53 e 55), designada para o dia 03 de setembro de 2019.

Em virtude do fundado requerimento de redesignação apresentado pelo patrono do servidor Luciano Flores Garcia (fls. 57/59), foram expedidos novos mandados de intimação (fls. 60/66) às partes supramencionadas, cientificando-as da redesignação da audiência de instrução para o dia 04/09/2019, às 08:00 (oito horas).

Durante a audiência, foram colhidas as declarações do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Fábio Zanata), seguido pela servidora Silmara Lemes Sampaio de Queiroz e, por último, do servidor investigado, Edgar da Silva Fonseca. O servidor Luciano Flores Garcia aproveitou a oportunidade para ratificar as alegações apresentadas em sede de defesa prévia, optando para se manifestar apenas através de alegações finais.

Não foram produzidas ou protestada a produção de outras provas, razão pela qual foram expedidos mandados de intimação (fls. 79/83) para que os servidores investigados apresentassem defesa final, fazendo-o de forma tempestiva, conforme se verifica às fls. 84/100, encerrando-se, por consequência, a fase instrutória do presente feito.

A comissão processante elaborou o relatório final, no qual concluiu que ao investigado Luciano Garcia Flores deve ser aplicada a pena de **SUSPENSÃO DE DEZ DIAS**, conforme previsto no disposto nos arts. 208, II e 211, I da Lei Complementar 042/2002, em virtude do flagrante desrespeito e infringência aos dispostos nos arts. 198, I, V e X, do mesmo dispositivo legal.

Quanto ao servidor **EDGAR GARCIA FLORES**, a comissão opinou pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**, conforme previsto no disposto nos arts. 208, I e 210, ambos da Lei Complementar 042/2002, em virtude do flagrante desrespeito e infringência aos dispostos nos arts. 198, V e X, do mesmo diploma legal.

Explicou-se a dosimetria das penas (fls. 124-128).

É o sucinto relatório. Passo à decisão.

Após análise do relatório elaborado pela comissão de correição administrativa, acolho na íntegra as suas conclusões, com todos os fundamentos que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

Ao se analisar a preliminar de nulidade arguida pelos investigados no tocante à instauração de Processo Administrativo Disciplinar baseado em denúncia anônima, verifica-se que a decisão proferida pelo STF mencionada por Luciano em sua defesa prévia realmente dispõe que as persecuções administrativo-disciplinares não podem ser iniciadas com base apenas em denúncias apócrifas, **desde que isoladamente considerados**.

Nesse caso, fica evidente que a denúncia anônima por si só não motivou a instauração desse PAD, mas sim a instrução de mídia audiovisual cujo conteúdo comprova as declarações prestadas pelo denunciante ao Ministério Público Estadual, demonstrando assim fortes indícios de autoria e materialidade do fato, razão pela qual não há que se falar em nulidade.

Já em relação à possibilidade de utilização das imagens da câmera de segurança como prova, o fato já está pacificado na doutrina e jurisprudência, inclusiva do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul:

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA PROVADA PELO RECONHECIMENTO E DEPOIMENTOS DA VÍTIMA – FILMAGENS DA CENA DO CRIME E CONFISSÃO DO RÉU – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO PARA FURTO – INVIÁVEL – [...]. Inviável a absolvição do roubo, se a autoria ficou provada pelo reconhecimento e depoimentos da vítima, filmagem da cena do crime por câmera de segurança e confissão do réu. Não se desclassifica a conduta de roubo para furto, se a subtração ocorreu com uso de ameaça com faca para intimidar e anular a resistência da vítima. Não se aplica o princípio da insignificância à conduta de roubo, que tem inerente o uso da ameaça ou violência. Não se reduz a pena abaixo do mínimo legal pelas atenuantes, dada a vedação da súmula 231 do STJ. (TJMS. Apelação Criminal n. 0000704-38.2016.8.12.0003, Bela Vista, 1ª Câmara Criminal, Relator (a): Desª. Maria Isabel de Matos Rocha, j: 26/06/2018, p: 01/07/2018) (destacou-se)

Dessa forma, as imagens extraídas da câmera de segurança da Escola Municipal Luiz Cláudio Josué podem figurar como prova para as alegações. Assim, devidamente analisadas as preliminares arguidas, resta apreciação quanto à existência de autoria e materialidade do fato imputado aos servidores.

Conforme o doutrinador Guilherme de Souza Nucci, materialidade é a denominação para a prova de existência do crime, sendo esta, juntamente com a autoria, imprescindível para que haja condenação. Já a autoria corresponde à imputação da prática de um ato ilícito a uma determinada pessoa ou grupo de forma certa e determinada.¹

Diante disso, verifica-se que os requisitos básicos para a comprovação da materialidade estão presentes, uma vez que as imagens da câmera de segurança colacionadas aos autos à fl. 06 não deixam dúvidas quanto à ocorrência do ilícito funcional.

Através do arquivo de vídeo, é possível ver os investigados reunidos na sala da diretoria conversando, quando às 18h25min20seg Luciano se estendeu sobre a mesa e manteve breve contato indireto, por cima da roupa, com a região da genitália de Edgar. Na sequência, em evidente tentativa de assegurar a continuidade dos atos evadidos de lascívia e assegurar impunidade/ocultação do ilícito, Luciano trancou a porta da sala e se utilizou de um instrumento extenso para mudar o foco da câmera.

Apesar da alegação de que estava tentando arrumar a câmera, não existem indícios que apontem a existência de defeitos no sistema de filmagem, que, aliás, atendia a finalidade de registrar o que ocorria no ambiente, com boa amplitude de visão, a qual foi reduzida após Luciano alterar a posição do dispositivo.

Ademais, como bem assentou a comissão de correição administrativa, "ao contrário das teses defensivas adotadas pelos servidores investigados (brincadeira e constatação de musculatura da perna), as imagens demonstram de forma objetiva o contato indireto (por cima da roupa) praticado pelo servidor Luciano junto à região da genitália do servidor Edgar, tornando possível perceber que este, apesar de não demonstrar sinais atuação positiva e conjunta com o ato de lascívia praticado pelo servidor Luciano, adotou **comportamento condescendente** com relação aos reiterados contatos realizados em sua região genitália" (fl. 116).

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Corpo de delito e exame de corpo de delito. 27.04.2015. <<http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/corpo-de-delito-e-exame-de-corpo-de-delito>>. Acesso em 03.02.2020

Destarte, a tese alegada pela defesa quanto ao elemento subjetivo doloso (animus de prejudicar) face ao investigado não tem o condão de extinguir a tipicidade do fato delituoso, ou seja, não se pode descaracterizar o ilícito funcional simplesmente porque o provável denunciante possui inimizado com algum(uns) investigado(s).

O conjunto probatório que carrega aos autos é suficiente para comprovar as alegações realizadas contra os servidores investigados, isso porque não foi só realizada uma denúncia, como também há imagens captadas pelas câmeras de segurança que comprovam indubitavelmente os ilícitos praticados pelos investigados e o depoimento da servidora Silmara, que gravou em seu celular o vídeo da câmara de segurança da sala em que o fato aconteceu.

Com efeito, também é crível vislumbrar de acordo com as provas obtidas nos autos, que o ilícito ocorreu no dia 06.12.2018, porquanto os fatos aduzidos pela servidora **Silmara Vieira** estão com **precisão e riquezas de detalhes, tal como as demais provas produzidas nos autos**, em especial o arquivo audiovisual colacionado aos autos (VID-20190619-WA0020.mp4), no qual é possível identificar "18 qui" aos 01min20segs:

No dia 18 de dezembro de 2018, último dia trabalhado como diretora, o ônibus que transportava os professores retornaria às 12:00h; que naquela data a servidora declarante se deslocou de carro ao distrito de Nova Casa Verde em virtude da quantidade de serviço a ser finalizado; que, em determinado momento, enquanto recolhia seus pertences, observou que a câmara estava abaixada; que a servidora declarante suspeitou que algum objeto da sala poderia ter sido furtado; que se dirigiu até o monitor para verificar se houve alguma invasão da sala; que, ao verificar as filmagens, se deparou com as imagens a serem apuradas; que, a princípio, ficou chocada com o que viu; **que utilizou seu celular para filmar as imagens captadas pela câmara de segurança no dia 06/12/2018**; [...] que apenas informou ao servidor Fagner a conduta desempenhada pelo servidor Luciano e Edgar **em dezembro/2018**, mostrando-lhe o vídeo das filmagens; que o servidor Fagner solicitou cópia do vídeo, porém a declarante recusou fornecer; que uns 04 meses após ter relatado tais fatos ao servidor Fagner; foi procurada no serviço pelo servidor Fagner e o Amarelinho; que vieram requisitar o vídeo da gravação; que o presidente da câmara "Amarelinho" informou que já havia conversado com o Prefeito e com o Fábio Zanata a respeito do fato. Que segundo o vereador "Amarelinho", o Secretário Fábio Zanata havia lhe fornecido um pen drive para copiar o arquivo de vídeo captado pelo celular da declarante; que o a declarante sequer lembrava se possuía ou não as referidas gravações; que procurou junto aos arquivos de seu celular e localizou o vídeo; que salvou a cópia dos vídeos no pen drive fornecido pelo vereador "Amarelinho"; que no pen drive estava nomeado como núcleo de tecnologia municipal; que, após fornecer os arquivos ao vereador "Amarelinho" a servidora se sentiu aliviada, pois acreditou que iriam, juntamente com o Secretário de Educação e o Prefeito, fazer uma análise do caso; que deletou os vídeos de seu celular, logo após o fornecimento ao vereador "Amarelinho"; que o presidente da câmara obteve o vídeo em maio de 2019; que não sabe precisar a data; que o computador onde ficavam registrados as filmagens das câmeras ficava na sala da diretoria; que o computador possuía senha de acesso; que somente a declarante e o servidor Luciano a tinham. Questionada se tinha algo mais a declarar, foi informado que, logo após a descoberta das imagens junto as câmeras de segurança, tentou contato com o servidor Luciano por diversas vezes, porém sem sucesso, posto que este havia lhe bloqueado em todas as redes sociais. [...] **que o horário que se deu as imagens captadas pelas câmeras de segurança foi no período noturno, pouco mais de 18:00h**; que não haviam crianças na escola, apenas adultos; que naquele dia e horário estava sendo realizado o exame final do EJA; que no dia das filmagens só haviam os alunos do EJA que estavam na escola; que a declarante se encontrava ausente no dia; que o servidor Luciano é quem estava como diretor;

Portanto é possível também inferir que o depoimento da Silmara possui verossimilhança com a captação da imagem, já que possui correspondência com a data em que alega ter acontecido (06.12.2018) com a do calendário do mês de dezembro de 2018: dia 06.12.2018 foi uma quinta-feira.

Ressalva-se que não é mais possível recuperar a gravação da imagem, tendo em vista que fica armazenada por apenas trinta dias no sistema de segurança.

Isso posto, com relação aos ilícitos apurados na denúncia formalizada em desfavor dos servidores **LUCIANO FLORES GARCIA** e **EDGAR DA SILVA FONSECA**, decido tal como a opinião da comissão de correição administrativa:

Pela **CONDENAÇÃO** do servidor **LUCIANO FLORES GARCIA** no que concerne aos ilícitos funcionais descritos no art. 198, I, V e X, da Lei Complementar nº. 042/2002;

Pela **CONDENAÇÃO** do servidor **EDGAR DA SILVA FONSECA** no que concerne aos ilícitos funcionais descritos no art. 198, V e X, da Lei Complementar nº. 042/2002;

Pela **ABSOLUÇÃO** do servidor **EDGAR DA SILVA FONSECA** no que concerne ao ilícito funcional descrito no art. 198, I da Lei Complementar 042/2002, por não guardar nexos a materialidade do fato com as atribuições de seu cargo, ao passo que se encontrava fora de horário de expediente e em repartição pública diversa daquela em que presta serviços;

Dessa forma, analisado o elemento objetivo da conduta investigada, deve ser analisado o elemento subjetivo e a extensão dos eventuais danos causados à administração e/ou a terceiros, tudo com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:²

4º) Princípio da razoabilidade

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricionariedade, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, juridicamente inválidas –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade.

Com o efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricionariedade) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu ímpeto, de seus humores, paixões pessoais ou critérios personalíssimos, e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia a irrogar dislates à própria regra de Direito.

5º) Princípio da proporcionalidade

Este princípio enuncia a ideia – singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada – de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites naquele caso lhes corresponderiam.

Com efeito, a Lei Complementar 042/2002 prescreve em seu artigo 209 os elementos a serem observados na aplicação das penas disciplinares:

² DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de direito administrativo**. 23ªed., São Paulo: Malheiros, 2007, pp. 105-107

Art. 209. Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração, ou danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e a personalidade do servidor.

Parágrafo único. As penas impostas ao servidor serão registradas em seus assentamentos, mesmo as de menor gravidade.

Por derradeiro, passa-se, então, à análise da dosimetria, nos termos da legislação municipal supracitada.

A natureza: A natureza dos atos praticados pelos servidores investigados é, a priori, meramente administrativa, decorrente da inobservância de seus deveres e vedações funcionais, infringindo a **moralidade administrativa**.

A gravidade: As ações praticadas pelos servidores Luciano e Edgar são evidentemente incompatíveis com o exercício das atribuições de seus respectivos cargos, além de serem inapropriadas ao ambiente público no qual se encontravam (Escola Municipal).

Entretanto, é importante levar em conta que os atos irregulares praticados pelos servidores, embora tenham ocorrido em repartição pública, deram-se em curto período de tempo (questão de segundos), assim como ocorreram em período noturno, durante a aplicação de prova voltada aos alunos do EJA (apenas adultos) e, sobretudo, não houve qualquer contato corporal direto propriamente dito (apenas por cima das vestimentas), razão pela qual, **apesar de extremamente reprovável a conduta aqui apurada em repartição pública, mormente em unidade escolar**, as penas devem ser de escala moderada.

Motivos e circunstâncias da infração: Conforme se observa através do arquivo audiovisual, conclui-se que o servidor Luciano atuou com efetiva intenção de manter contato com a região genitália de Edgar, o qual, apesar de início não possuir este desígnio, passou-se a ser condescendente com a ação, de forma dolosa, com o servidor Luciano na manutenção do contato em sua região genitália.

Todavia, não se pode afirmar que a reunião entre os servidores investigados tenha ocorrido de forma premeditada, uma vez que Edgar é pai de alunos da referida escola e frequentemente comparece à instituição para tratar de assuntos relacionados ao desenvolvimento de seus filhos.

Danos provenientes da infração: Houve prejuízo à moralidade administrativa, não causando, a priori, outros danos decorrentes com a conduta ilícita, tal como a prestação de serviços à população.

De mais a mais, importante ressaltar a importância do cargo que o servidor Luciano à época dos fatos ocupava: **vice-diretor da unidade escolar em que os fatos aconteceram**. De modo que entendo que a mácula à moralidade administrativa é superior ao do servidor Edgar, que estava fora de seu ambiente de trabalho e não ocupava à época dos fatos cargo de alto escalão do Poder Executivo e nem de suma responsabilidade com o ensino público de dezenas/centenas de pessoas (deve-se comportar, mais ainda, como exemplo aos seus inúmeros subordinados e espelho aos estudantes).

O professor Alexandre Mazza³ esclarece que a moralidade administrativa é proeminente em comparação à moralidade comum, isto é, exige-se mais boa-fé, decore, lealdade, honestidade e probidade dos agentes públicos:

É importante ressaltar que, quando a Constituição de 1988 definiu moralidade como padrão de comportamento a ser observado pelos agentes públicos, não houve juridicização de todas as regras morais vigentes na sociedade. Fosse assim, bastaria a legalidade. Cumprindo a lei automaticamente, a moralidade seria atendida.

A moralidade administrativa difere da moral comum. O princípio jurídico da moralidade administrativa não impõe o dever de atendimento à moral comum vigente na sociedade, mas exige respeito **padrões éticos, de boa-fé, decore, lealdade, honestidade e probidade** incorporados pela prática diária ao conceito de boa administração. Certas formas de ação e modos de tratar com a coisa pública, ainda que não impostos diretamente pela lei, passam a fazer parte dos comportamentos socialmente esperados de um bom administrador público, incorporando-se gradativamente ao conjunto de condutas que o Direito torna exigíveis.

Evidentemente que os servidores investigados não agiram com lealdade e boa-fé ao praticar (Luciano Flores Garcia) ou mesmo permitir a prática (Edgar da Silva Fonseca) de atos eivados de

lascívia nas dependências da repartição pública do ente federativo, especialmente por ser unidade escolar, aos quais ambos se encontram vinculados, maculando, portanto, a moralidade administrativa.

Antecedentes funcionais e personalidade do servidor: Através da certidão fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos foi possível verificar que nenhum dos servidores investigados possui antecedentes de condenações anteriores em Processos de Sindicância ou mesmo Administrativos Disciplinares.

Muito embora tenham arguido tese defensiva contrária ao desfecho apurado nos presentes autos, os servidores atuaram com ética e lealdade para a efetiva conclusão dos trabalhos da Comissão de Correição Administrativa; devendo serem consideradas, inclusive, as avaliações positivas tecidas pela servidora Silmara Vieira em suas declarações, ao passo que afirmou que "durante o período em que trabalhou com o servidor Luciano, este sempre se mostrou muito proativo e eficiente, exercendo suas atribuições com presteza".

Dessa forma, diante dos fatos acima expostos e observando-se os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, aplico ao servidor LUCIANO GARCIA FLORES a pena de SUSPENSÃO DE 7 (SETE) DIAS, conforme disposto nos arts. 208, II, e 211, I, da Lei Complementar 042/2002, em razão do flagrante desrespeito e infringência aos dispostos no artigo 198, I, V e X, do mesmo dispositivo legal.

Quando ao servidor EDGAR GARCIA FLORES, aplico a pena de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no disposto nos arts. 208, I e 210, ambos da Lei Complementar 042/2002, em virtude do flagrante desrespeito e infringência aos disposto nos arts. 198, V e X, do mesmo diploma legal.

É importante ressaltar, como explicado na parte da dosimetria da pena principalmente nos "Danos provenientes da infração", que a diferenciação do *quantum* da pena se deu em razão do servidor LUCIANO GARCIA FLORES estar figurando como chefe imediata na Escola Luiz Claudio Josué (vice-diretor) em pleno horário de expediente no momento da prática dos atos irregulares, tendo ignorado tais condições e infringido o artigo 198, I, da LC 042/2002, enquanto o servidor EDGAR DA SILVA FONSECA foi "tão somente" condescendente, tendo "apenas" anuído passivamente ao contato físico e deixado de informar às autoridades superiores sobre o ilícito ocorrido, razão pela qual lhe foi aplicada pena mais branda.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 4 de fevereiro de 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 007/2020, processo n° 211/2019. Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção de equipamentos gerais no hospital regional de Nova Andradina funsau-na – HRNA, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências), a partir de 07/02/2020, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima n° 71. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2020 às 08:00 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Viviane Lourenço Diosti
Pregoeira

³ MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017, pp. 128-129.